

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 – EMAP**

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, por intermédio da Pregoeira, torna público aos interessados, **RESPOSTA AO 3º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela empresa **DELOITTE**, sobre item do Edital da Licitação Pública **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 – EMAP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de implantação e gestão de canal externo de denúncias acessível ao público interno e externo da EMAP. Dessa forma, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

1) Com relação aos documentos que serão apresentados com a assinatura do representante legal da empresa, entendemos que poderá ser feita de forma digital com a utilização de um dos sistemas regulamentados – ICP-Brasil ou DocuSign, já que ambos possuem toda a tecnologia e criptografia necessárias para garantir a validade e legalidade das assinaturas. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

Sim, e, ainda, a licitante detentora da menor proposta ficará dispensada da remessa da documentação em original ou em cópia autenticada, **se** os documentos enviados, nos termos do subitem 9.1 do edital, como proposta ajustada e todos os documentos de habilitação tenham sido assinados digitalmente, com a indicação do endereço eletrônico para reconhecimento da assinatura digital e/ou confirmação eletrônica de autenticidade.

2) Com relação ao momento de cadastramento da proposta no sistema, antes da etapa de lances, entendemos que basta o preenchimento do valor, não sendo necessária a inclusão de nenhum arquivo de proposta. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

Está correto o entendimento. Observar que deverá lançar o valor global, relativo aos 12 meses. O envio dos documentos será solicitado pelo pregoeira a licitante melhor classificada.

3) Com relação ao valor a ser cadastrado no sistema e a ser negociado na fase de lances, gostaríamos de confirmar se deverá ser o valor mensal ou o valor global.

RESPOSTA:

Valor global.

4) Com relação à fase recursal, o edital prevê que ao ser declarado o arrematante vencedor, as empresas terão apenas até 30 minutos para manifestar interesse recursal. Neste sentido, entendemos que a EMAP irá convocar as empresas para anúncio do resultado com antecedência de pelo menos 24hs, para que as empresas possam estar conectadas no momento em que será declarado o vencedor, tendo em vista que o prazo de 30 minutos é extremamente curto e pode inviabilizar o direito recursal das empresas, caso não haja a convocação com antecedência justa. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

As licitantes terão acesso a todas as informações acerca da condução da licitação por meio de mensagens e no CHAT do LICITAÇÕES-E, por isso, faz-se necessário o acompanhamento das sessões que são previamente agendadas.

Na sessão que for declarado o vencedor, qualquer licitante terá 30min para manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhes será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da intimação do ato de julgamento da habilitação, para apresentação das razões do recurso, devendo contemplar, conforme o caso, além dos atos praticados na fase de habilitação, aqueles praticados em decorrência do julgamento das propostas e da verificação da efetividade dos lances ou propostas, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

Informo ainda que o pregoeiro que conduzirá a sessão alertará os licitante o momento para manifestação da intenção de recorrer.

5) Gostaríamos de confirmar em qual momento deverá ser apresentado o “questionário para realização de diligências apropriadas” – Anexo V, pg. 39 do edital.

RESPOSTA:

Conforme o item 11.2 do edital, após a homologação do resultado da presente licitação pelo Presidente da EMAP, a empresa adjudicatária será convocada, por meio de correspondência específica, para no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do ofício de convocação, assinar o Contrato, na sede da EMAP e entregar o Questionário de Diligências Prévias (Anexo VI) devidamente preenchido, sob pena de decair o direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Excepcionalmente, e a critério exclusivo da EMAP, mediante requerimento fundamentado da empresa adjudicatária, a assinatura do contrato, bem como a entrega do Questionário de Diligências poderão ocorrer conforme disposição prevista no subitem 11.2.2.

6) Com relação ao item 11.8 do edital, entendemos que essa condição não se aplica ao presente processo, já que, a Lei Estadual nº 10.182/2014, em seu artigo 3º que descreve o campo de aplicação da lei, é bastante clara ao determinar que a aplicação da lei está adstrita às contratações “de prestação de serviços que prevejam o fornecimento de mão de obra”, o que não é o caso do objeto desta contratação, que é puramente de prestação de serviços, sem qualquer fornecimento de mão de obra. Assim, entendemos que, uma vez que a lei não prevê como obrigatória sua aplicação em casos em que não haja fornecimento de mão de obra, não será necessário comprovar que a empresa tem em seu quadro de empregados, egressos do sistema prisional, ficando o item 11.8 do edital, sem eficácia para a presente contratação. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

A Gerência Jurídica da EMAP possui entendimento de que a Lei Estadual nº 10.182/2014 é aplicável apenas aos contratos de fornecimento de mão de obra, nos termos de seu art. 3º, **LOGO NÃO SERÁ APLICÁVEL NA PRESENTE CONTRATAÇÃO**

São Luís/MA, 16 de maio de 2022.

Maria de Fátima Chaves Bezerra
Pregoeira da EMAP